

PROJETO APROVADO Por maiorial de una

Em 17 Marker 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Camera Municipal de Conceição CNPJ: 03.813.487/0001-10

Fidélis Rodrigues de Luna

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR NO PEN 2022

PROJETO APROVADO Por maioria de notos Em 17 / Joneiro 2029

"Cria, na estrutura administrativa da prefeitura do município de Conceição - PB, vinculado à secretaria municipal de administração, o departamento de compras, Licitação e Contratos e dá providências correlatas."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Conceição - PB, o seguinte Projeto de Lei.

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Conceição -PB, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Compras, licitações e contratos.

Art. 2° - O Departamento de Compras, Licitações e Contratos
será subdividido em:

I - Setor de Compras; e

II - Setor de Licitações.





## Art. 3° - Ao Setor de Compras compete:

- I. receber as requisições de compras de bens e serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público autorizado, promovendo o registro da requisição como processo administrativo;
- II. realizar as cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados;
- III. constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;
- IV. promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;
  - V. encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária, mas após constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;
- VI. devolver a requisição ao solicitante caso constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;
- VII. arquivar os procedimentos de adiantamento de todos as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após vista final a Controladoria Interna;





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO GABINETE DO PREFEITO

- VIII. manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura;
  - IX. manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;
  - X. disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;
  - XI. promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município e à Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;
- XII. representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

# Art. 4° - São diretrizes do Setor de Compras:

- I. velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante acaso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;
- Velar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;
- III. velar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;





- IV. velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da prevalência do interesse público;
  - V. velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

### Art. 5° - Ao Setor de Licitações compete:

- I. receber os processos encaminhados pelo Setor de Compras, devidamente formalizados, para fins de realização de licitação, restituindo-os caso:
  - a) não descrevam, ou descrevam em termos deficientes, o objeto da licitação;
  - b) não estejam instruídos de regular cotação de preços ou de justificativa de sua desnecessidade ou impossibilidade nas hipóteses em que a lei assim admitir;
  - c) esteja instruído com cotações de preços antigas ou que evidenciem contradição com os preços praticados no mercado;
  - d) não estejam instruídos com comprovante da existência de dotação orçamentária;
- II. constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;





- TIT. elaborar os editais e documentos necessários realização de licitação, submetendo-os a Comissão Permanente de Licitações, Comissão de compras a Comissão Especial em casos específicos ou ao Pregoeiro/agente de contratação, e a Procuradoria antes de designação de data Jurídica, certame, competindo a Comissão Permanente a Comissão Especial, Comissão Licitações, Contratação agente de contratação ou ao Pregoeiro, aprovação do Edital e demais documentos, e à Procuradoria Jurídica opinar sobre a correção do procedimento de licitação escolhido e regularidade do edital e dos demais documentos do processo;
  - IV. promover o regular andamento dos processos de licitação e de todos os seus incidentes, inclusive mediante elaboração dos contratos vinculados a cada processo, arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;
    - V. manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura para fins de expedição do Certificado de Registro Cadastral;
  - VI. manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;
- VII. disciplinar a política de licitações da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;
- VIII. promover os processos do Setor à Procuradoria Jurídica do Município e à Controlaria Interna do Município para emissão dos pareceres pertinentes e





#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO GABINETE DO PREFEITO

para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários;

IX. representar a Controladoria Interna em qualquer irregularidade constatada nos procedimentos a cargo do Setor.

Parágrafo Único - São diretrizes do Setor de Licitações:

- a) velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem licitados de modo a afastar o risco de direcionamentos;
- b) velar pelo respeito a legislação de licitações, em toda sua amplitude, e também velar pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios, e pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;
- c) velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e os procedimentos licitatórios, em especiais os da legalidade, da moralidade, da eficiência, da isonomia, da fundamentação dos atos decisórios, da prevalência do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- d) velar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.





- Art. 6° Fica criado, para exercer a direção do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, o cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos.
- I. O cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos será remunerado consoante a referência SM-2, correspondente aos vencimentos de secretario executivo deste ente municipal;
- II. Ao cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.
- III. Ao Diretor de Compras, Licitações e Contratos compete:
  - a) assessorar a Secretaria Municipal de Administração no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança para o planejamento das compras, licitações e contratos;
  - b) dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
  - IV. São requisitos para provimento do cargo de Diretor de Compras, Licitações e Contratos:
    - a) Ser preferencialmente servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Conceição - PB e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que





### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO GABINETE DO PREFEITO

tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

- b) não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ATO de improbidade;
- c) ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.
- Art. 7° O Procurador Geral do Município designará um Procurador Jurídico Municipal específico para prestar assessoria ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
  - a) O Procurador Geral tem competência para a qualquer tempo, requer informações ou determinar diligências;
  - b) O Procurador Geral tem competência para emissões de pareceres em qualquer procedimento licitatório e ou administrativos;
- Art. 8° O Prefeito Municipal, por DECRETO, conformará o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, promovendo a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.
- § 1° O Prefeito Municipal, por PORTARIA, considerando os princípios da eficiência e da segregação de funções, designará os servidores vinculados ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atribuindo-lhes competências inerentes aos agentes públicos de licitações e contratos.
- § 2° O Diretor de Compras, Licitações e Contratos poderá requisitar do Prefeito Municipal a assessoria de servidores técnicos qualificados para o desenvolvimento das ações de planejamento de seu Departamento e para a





condução de compras, licitações e contratos específicos, cujos objetos sejam complexos ou que, para itens específicos, exijam conhecimento especializado.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2022.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITO CONSTITUCIONAL